

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 268/2018

OBJETO:

ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 079 DA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A, INCLUINDO SEÇÕES NA LINHA SÃO PAULO/SP – CAXAMBU/MG, PREFIXO Nº 08-0059-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.199707/2018-29

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO COMETA S/A** para alteração de Licença Operacional Nº 079, com implantação de mercados na linha São Paulo/SP – Caxambu/MG.

II – DOS FATOS

Em 07/06/2018, a empresa **VIAÇÃO COMETA S/A** protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.199707/2018-29 (fl.02), por meio da qual solicita a implantação dos mercados abaixo, como seções na linha São Paulo/SP – Caxambu/MG, prefixo nº 08-0059-00:

São Paulo/SP - São Lourenço/MG

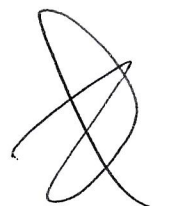
São José dos Campos/SP - São Lourenço/MG

Caçapava/SP - São Lourenço/MG

Taubaté/SP - São Lourenço/MG

Aparecida/SP - São Lourenço/MG

Cruzeiro/SP - São Lourenço/MG



II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado, conforme consta na Nota Técnica Nº 210/2018/GETAU/SUPAS, fl. 14, que somente os mercados São Paulo/SP - São Lourenço/MG; São José dos Campos/SP - São Lourenço/MG; Taubaté/SP - São Lourenço/MG e Aparecida/SP - São Lourenço/MG são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 079. O que não ocorreu com os mercados: Caçapava/SP - São Lourenço/MG e Cruzeiro/SP - São Lourenço/MG.

De acordo com os registros da Agência, foi verificado que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.



MCST

A área técnica também atesta, na mesma Nota Técnica citada, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 15/16), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar as seções São Paulo/SP - São Lourenço/MG; São José dos Campos/SP - São Lourenço/MG; Taubaté/SP - São Lourenço/MG e Aparecida/SP - São Lourenço/MG, na linha São Paulo/SP – Caxambu/MG, prefixo nº 08-0059-00.

No mesmo Relatório conclui-se que a implantação das seções Caçapava/SP - São Lourenço/MG e Cruzeiro/SP - São Lourenço/MG foi indeferida pela área técnica.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 079, da empresa **VIAÇÃO COMETA S/A** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, com implantação dos mercados: São Paulo/SP - São Lourenço/MG; São José dos Campos/SP - São Lourenço/MG; Taubaté/SP - São Lourenço/MG e Aparecida/SP - São Lourenço/MG, na linha São Paulo/SP – Caxambu/MG, prefixo nº 08-0059-00.

Brasília, 10 de setembro de 2018.



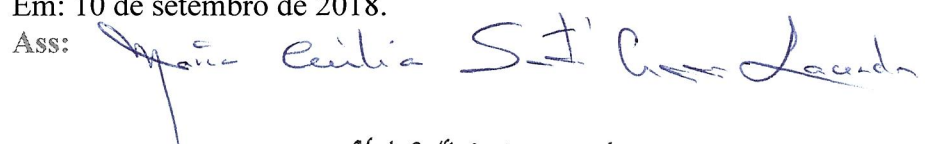
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria - DER

MCSL